



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

N.º 064/96

AUTOR VEREADOR ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

ASSUNTO QUE SEJA CRIADA UMA UNIDADE VOLANTE DE SAÚDE, PARA ATENDI-  
MENTO DAS POPULAÇÕES DE ENGENHEIRO PEDREIRA E JAPERI.

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 10/06/96

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 02/07/96 pelo Ofício N.º 057/96 DA

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 07 / 06 / 1996  
N.º 064 L.º 001 Fls. 018 v

I N D I C A Ç Ã O

Indico, cumpridos os ditames da lei, ao Sr. Prefeito Municipal que seja criada uma unidade volante de saúde, para atendimento das populações de Engenheiro Pedreira e Japeri. <sup>para Japeri</sup> Esta unidade será composta pelos especialistas em Clínica Geral, Cardiologia, Odontologia, Pediatria e Ginecologia.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1996.

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 10 / 6 / 1996



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

J U S T I F I C A T I V A

Esta unidade volante atenderá a população de nosso Município, inclusive sábados e domingos. Estes dias de atendimento beneficiarão principalmente os agricultores e trabalhadores rurais, que só dispõem do sábado e domingo para o atendimento. Vale ressaltar ainda, que esta unidade volante atuará previamente, informando a população de como manter sua saúde.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1996.

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N.º

AutORIZA a construção de uma passarela ligando os bairros Nova Belém e Elacrinha

A CÂMARA

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma passarela ligando os bairros Nova Belém e Elacrinha em Japeri

Art. 2.º - Os despesas decorrentes com o disposto no artigo anterior correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 3.º - O presente lei entrará em v. for na data de sua publicação.

Art. 4.º - Fugam-se as disposições em contrário

O. M. - Japeri, 10 de setembro de 1983

ASSINATURA

- R. -